

Público

16-04-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

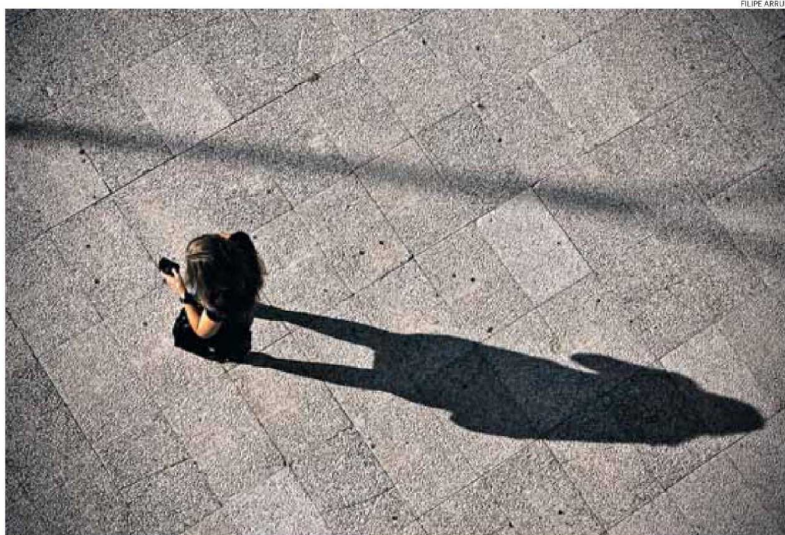
Tiragem: 31885

Temática: Política

Dimensão: 659 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 19



FILIPE ARRUDA

Em 2018 foram apresentadas 470 queixas por perseguição, mais 11% face a 2017

Suspeitos de *stalking* podem vir a ser proibidos de contactar com as vítimas

Parlamento
Samuel Silva

Propostas de todos os partidos prevêem que possa ser aplicada esta medida de coacção, o que era até agora impossível

Os seis partidos com representação parlamentar concordam que, sempre que haja indícios fortes, os autores de *stalking* devem ser obrigados a afastar-se das vítimas, enquanto decorre o processo em tribunal. Os vários diplomas são discutidos hoje no Parlamento.

Este crime passou a constar da lei há quatro anos, mas, como tem uma pena até três anos, não podem ser aplicadas medidas de coacção como a proibição de contacto com a vítima ou a imposição de determinadas condutas. As propostas dos diferentes partidos têm conteúdo semelhante e prevêem reforçar a protecção das vítimas, com a possibilidade de afastamento dos agressores, sem que haja fortes indícios da prática do crime de perseguição.

Segundo o último relatório da Associação Portuguesa da Apoio à Vítima

(APAV), este foi um dos crimes com mais vítimas em 2018: ao todo, foram apresentadas 470 queixas por perseguição, o que representa um aumento de 11% face aos dados registados no ano anterior. O crescimento tem sido constante nos últimos anos, atendendo a que este é um crime “relativamente recente no enquadramento legal português”, contextualiza Daniel Cotrim, daquela associação.

“A grande maioria das situações” relacionadas com o crime de *stalking* estão relacionadas “com contexto de violência doméstica”, muitas vezes no âmbito de separações, explica. A APAV foi chamada pelos diferentes partidos a emitir parecer sobre os projectos de lei que vão a discussão hoje: “Em sentido geral, parece-nos bem a intenção de dar mais protecção às vítimas de perseguição.”

O crime de *stalking* foi introduzido no Código Penal pela Lei 83/2015, com a designação portuguesa de “perseguição”. Teve origem num conjunto de iniciativas legislativas apresentadas por vários partidos e que viriam a ser trabalhadas no âmbito do Grupo de Trabalho. Foi então definido como um crime semipúblico, isto é, as autoridades só podem agir em caso de queixa – o que não acontece, por exemplo, com a violência doméstica.

Antes disso, em pareceres enviados em 2015 ao Parlamento, o Conselho Superior do Ministério Público e o Instituto de Direito Penal e de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa sugeriram que a proibição de contacto pudesse ser aplicada aos indícios do crime de perseguição independentemente da respectiva moldura penal, mas o legislador acabou por não seguir.

Além de prever a possibilidade de medidas de coacção sobre os suspeitos de *stalking*, o PS quer estender este alargamento especial aos crimes de ameaça e coacção. O BE vai mais longe e defende que este passe a ser um crime público (ou seja, não está dependente de queixa da vítima) e considerado agravado quando este é praticado contra cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa com quem o agressor tenha mantido relação de namoro. Nesses casos, a pena de prisão poderá passar a ir até cinco anos. As várias propostas legislativas sobre *stalking* fazem parte de um conjunto de 15 diplomas centrados na violência doméstica que foram apresentadas pelos grupos parlamentares nas últimas semanas e que são discutidos, na tarde de hoje, no plenário do Parlamento.

samuel.silva@publico.pt